



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé
MACAEPREV

Macaé, 16 de abril de 2025

Ofício Digital Nº: 134/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 501-2025 - Req. 116-2025 - Ver. Mayara Rezende

Em resposta ao documento nº: 1956/2025

Prezado Doutor,

Em atenção ao **Ofício Digital nº 501/2025**, referente ao **Requerimento nº 116/2025**, de autoria da Vereadora Dra. Mayara Rezende, que solicita informações sobre as regras e os procedimentos para a concessão dos benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (MACAEPREV), especialmente no que se refere à aposentadoria especial da pessoa com deficiência, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Atualmente, a **Lei Complementar Municipal nº 138/2009**, que institui e regulamenta os benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Macaé, **não contempla dispositivo específico referente à aposentadoria especial da pessoa com deficiência**, nos moldes previstos na **Lei Complementar Federal nº 142/2013** e na **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)**.

Importa destacar que a **criação e regulamentação de novos benefícios previdenciários é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal**, conforme determina a legislação vigente. Assim, eventual proposta de alteração da LCM 138/2009 para inclusão do referido benefício deverá **partir do Executivo**, respeitando os princípios da legalidade e da iniciativa legislativa.

Adicionalmente, salientamos que qualquer proposta nesse sentido **deverá ser precedida de estudo de impacto financeiro-atuarial**, conforme estabelece a **Emenda Constitucional nº 103/2019**, com vistas a garantir a sustentabilidade e o equilíbrio do RPPS. O **MACAEPREV** estará à disposição para prestar os pareceres técnicos e atuariais, indispensáveis a embasar tal proposta legislativa, tendo em vista que os prazos de aposentação previstos para pessoas com deficiência na Lei Complementar nº 142/2013 são significativamente reduzidos, o que pode impactar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Reiteramos nossa disposição institucional para colaborar com os estudos e esclarecimentos técnicos necessários ao adequado encaminhamento desta demanda.

Atenciosamente,


CLAUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do MACAEPREV
(Documento assinado eletronicamente)